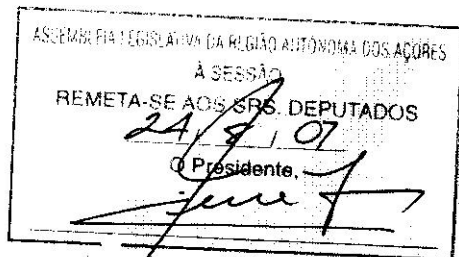




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência

2876
Procº 54.03.03

Sua comunicação

19/6/07

Nossa referência

SAI-GSRP-2007-1553
ENT-GSRP-2007-1560

Data

9/8/2007

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 261/VIII – AUMENTO NO PREÇO DO LEITE

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 261/VIII, subscrito pelo Senhores Deputados Alberto Pereira, António Maria Gonçalves, António Ventura, Carla Bretão, Clélio Meneses, Jaime Jorge, José Nunes, Luís Henrique da Silva, Mark Marques, Pedro Gomes e Sérgio Ferreira, do Partido Social Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

I. O Governo Regional dos Açores tem acompanhado, com maior atenção, a evolução dos mercados do leite e lacticínios e; de forma objectiva e responsável, tem expressado a análise e reflexão feita com diferentes agentes regionais do sector.

Não cabe ao Governo dos Açores, como a nenhum outro das economias em que nos integramos, a fixação de preços. Pelo contrário, os preços formam-se nos mercados a partir das múltiplas e diferenciadas dinâmicas que os caracterizam. Por isso, o Governo não pode nem deve quantificar ou impor aumentos porque não dispõe nem de meios legais nem de legitimidade para tal, no âmbito da economia de mercado em que vivemos.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

Os reajustamentos do preço do leite aos produtores já verificados no decorrer de 2007 ajudam a perceber a oportunidade das declarações do Governo sobre tal temática, bem como o funcionamento da economia em mercado aberto.

II. O Regulamento (CE) n.º 1788/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, instituiu uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos, prevendo que os aumentos na Quantidade Global Garantida (QGG) Portuguesa ocorressem em três etapas: campanhas 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, em tranches de igual valor e num total de 28 089 toneladas.

Relativamente à afectação por Região, e sendo esta uma competência das autoridades nacionais, foi publicada a Portaria n.º 177/2006, de 22 de Fevereiro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que determina as regras de distribuição dessas quantidades de referência, a acrescer à QGG nacional.

A mesma Portaria prevê que essas quantidades sejam distribuídas "proporcionalmente às produzidas na campanha anterior na Região Autónoma dos Açores e nas DRA do Continente", pelo que com base no regulamento referido foram atribuídos 2 764 260 Kg., destinados a posterior distribuição aos produtores, cujas explorações se localizem na R.A.A.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada 2611	Proc. Nº 54-03-00
Data: 07 / 08 / 21	